

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 18/2021-CCMA/PGE

TERMO ADITIVO N.º. 01/2022 – CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERAÍ**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde de Itaberaí, **CARLOS RODRIGUES GALVÃO JÚNIOR** e, assistida pelo Procurador-Geral do Município de Itaberaí, **DANIEL FERNANDES LEITE**, OAB/GO n.º. 28.151, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n.º. 15.802/2006; Norma Técnica n.º. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n.º. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n.º. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n.º. 202100011021766, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram este ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 18/2021 - CCMA/PGE, firmado em 18 de agosto de 2021, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, edificado na Avenida 16, Quadra 41, Lotes 7, 8, 9 e 10, Vila Leonor, Itaberaí/GO, 76630-000, com área total construída de 2.921,36 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico. Justifica-se o estabelecimento de novo cronograma de execução de obras, em razão da necessidade de execução de processo licitatório exigido para contratação com o poder público, o que demanda mas tempo para a chegada dos recursos financeiros necessários, conforme solicitação de prorrogação de prazo - Anexo J (000026201804).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 18/2021 - CCMA/PGE, (000023628916) a fim de fixar novos prazos para a regularização de todos os itens, constantes no cronograma de execução de obras (000026201941), conforme delineado abaixo:

ORDEM	EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS	DATA LIMITE DE CUMPRIMENTO	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	29/07/2022	01/08/2022
02	APRESENTAÇÃO DA ART E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES	29/07/2022	01/08/2022
03	APRESENTAÇÃO DA ART E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	29/07/2022	01/08/2022
04	INSTALAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE 300 KVA	29/07/2022	01/08/2022
05	EXECUÇÃO DA CASA DE MÁQUINAS	29/07/2022	01/08/2022
06	APRESENTAÇÃO DA ART E EXECUÇÃO DA CENTRAL DE GÁS	29/07/2022	01/08/2022
07	INSPEÇÃO FINAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E, SE FOR O CASO, EMISSÃO DO CERCON.	03/08/2022	

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer 17ª CIBM/Itaberai nº 15/2021 (000026266818), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório da edificação, pelo período máximo de **07 (sete) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de execução de obras (000026201941), e transcrito no item 2.1 deste termo, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Inspeção Técnica nº 184640/21 (000026201769), conforme o cronograma apresentado, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no Parecer 17ª CIBM/Itaberai nº 15/2021 (000026266818), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, de acordo com o cronograma de execução de obras (000026201941).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202100011021766 e Protocolo de Inspeção Técnica nº 184640/21 (000026201769), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de Viatura na Edificação;
2. Segurança Estrutural;
3. Controle de Materiais de Acabamento;
- 4. Brigada de Incêndio (Apresentar o Certificado);**
5. Saídas de Emergência;
6. Iluminação de Emergência;
7. Detecção de Incêndio;
8. Alarme de Incêndio;
9. Sinalização de Emergência;
10. Extintores;
- 11. Hidrantes e Mangotinhos (Instalar);**
- 12. Central de Gás (Executar);**
- 13. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA (Instalar); e**
14. Hidrante Urbano.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma de execução de obras (000026201941).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985. A vigência da autorização de uso provisório estipulada no item 2.3 deste termo, será computada a partir da data da assinatura do TAC e com término na data estabelecida na vistoria final conforme cronograma de execução de obras (000026201941).

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 11 de janeiro de 2022.

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SSP
(Assinatura Eletrônica)

Decreto Nº 006/2021
Secretaria Municipal de Saúde
CARLOS RODRIGUES GALVÃO JÚNIOR

Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaí
Carlos Rodrigues Galvão Júnior

Secretário Municipal de Saúde de Itaberaí
(Decreto nº 007/2021)

Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaí
Daniel Fernandes Leite

Procurador-Geral do Município de Itaberaí
(Por Procuração e Decreto nº 003/2020)

DANIEL FERNANDES LEITE
Procurador Geral Municipal
Decreto Nº 003/2021
DAB/GO 28.151

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 12/01/2022, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA CAROLINE DE BESSA, Procurador (a) do Estado**, em 12/01/2022, às 20:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 13/01/2022, às 19:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026588410 e o código CRC 0D5885C7.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100011021766

SEI 000026588410